



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.618  
De 21 de dezembro de 1967

Dispõe sobre a contagem em dobro, de férias não gozadas.

Artigo 1º - Fica assegurado ao funcionário público municipal, o direito de contar em dobro, as férias não gozadas até 31 de dezembro de 1966, para efeito de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Autor: Joo W. Pinto  
Proj. 53/67  
Prot. 96/67

ad/.-